



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

**LEI Nº 891/01/9**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º  
E SEU § ÚNICO E ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
850/99/8, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “APROVOU” e Ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - O Artigo Segundo da Lei Municipal nº 850/99/8, de 08 de Novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação.**

**ARTIGO 2º - Caberá ao Município de Tarabai participar com a importância de R\$- 19.975,00 (dezenove mil novecentos e setenta e cinco reais), para a execução das obras do Artigo Primeiro.**

**ARTIGO 2º - O Parágrafo Único da Lei Municipal nº 850/99/8, de 08 de Novembro de 1999 passa a ter seguinte redação:**

**§ ÚNICO – O desembolso será feito em oito parcelas iguais, à partir do início da execução das obras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**ARTIGO 3º - O Artigo Terceiro da lei Municipal nº 850/99/8, de 08 de Novembro de 1999 passa a ter a seguinte Redação:**

**ARTIGO 3º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, um crédito especial no valor mencionado no Artigo Segundo da presente Lei.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Tarabai, 06 de Abril de 2.001.**

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.**

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária